ESCRITURA PARTICULAR DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**,

na condição de Emissora;

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

na condição de Agente Fiduciário; e

**LIGHT S.A.**,

na condição de Fiadora.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

datada de 14 de junho de 2013

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ESCRITURA PARTICULAR DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Condomínio Downtown, Bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representando os debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

E, na condição de fiadora:

**LIGHT S.A.,** sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada “Fiadora”);

RESOLVEM celebrar a presente “Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# 1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas | Assembleia Geral de Debenturistas. |
| Agente Fiduciário | Oliveira Trust DTVM S.A., acima qualificado. |
| ANBIMA | ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
|  |  |
| Atualização Monetária da 2ª Série | Conforme pactuada no item 5.6.3 abaixo. |
| Banco Liquidante | Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 |
| Caixa e Equivalente de Caixa | Incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério *pro rata*, que equivalem aos seus valores de mercado. |
| CETIP | CETIP S.A. – Mercados Organizados. |
| Cetip21 | Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP. |
| CNPJ/MF | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| Código Civil | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| Contrato de Colocação | “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, da 9ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, celebrado nesta data entre Emissora e o Coordenador Líder. |
| Coordenador Líder | BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30; |
| CVM | Comissão de Valores Mobiliários. |
| Data de Emissão | 15 de junho de 2013. |
| Data de Integralização | Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. |
| Data de Vencimento | A Data de Vencimento da 1ª Série e a Data de Vencimento da 2ª Série, quando consideradas em conjunto. |
| Data de Vencimento da 1ª Série | 15 de maio de 2021. |
| Data de Vencimento da 2ª Série | 15 de maio de 2023. |
| Debêntures | As 160.000 (cento e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da 9ª (nona) emissão da Emissora. |
| Debêntures da 1ª Série | As 100.000 (cem mil) Debêntures integrantes da 1ª (primeira) série da presente Emissão. |
| Debêntures da 2ª Série | As 60.000 (sessenta mil) Debêntures integrantes da 2ª (segunda) série da presente Emissão. |
| Debêntures da 1ª Série em Circulação | Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures da 1ª Série subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora; e (b) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, serão consideradas debêntures em circulação. |
| Debêntures da 2ª Série em Circulação | Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures da 2ª Série subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora; e (b) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, serão consideradas debêntures em circulação. |
| Debêntures em Circulação | As Debêntures da 1ª Série em Circulação e as Debêntures da 2ª Série em Circulação, quando consideradas em conjunto. |
| Debenturistas da 1ª Série | Os titulares das Debêntures da 1ª Série. |
| Debenturistas da 2ª Série | Os titulares das Debêntures da 2ª Série. |
| Debenturistas | Os titulares das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, quando considerados em conjunto. |
| Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos | Com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão. |
| Dia Útil | Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional. |
| Dívida | Somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão. |
| Dívida Líquida | Corresponde à Divida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Títulos e Valores Mobiliários. |
| EBITDA | Com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, ou no Press Release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa. |
| Emissão | A 9ª (nona) emissão, em duas séries, de debêntures da Emissora. |
| Emissora | A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada. |
| Encargos Moratórios | Encargos moratórios previstos no item 5.10.2 desta Escritura. |
| Escritura | A presente “Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” |
| Escriturador Mandatário | Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64. |
| Eventos de Vencimento Antecipado | Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura. |
| Fiadora | Light S.A., acima qualificada. |
| Fiança | É a garantia fidejussória prestada pela Fiadora nos termos desta Escritura. |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| Índices Financeiros | Os índices financeiros previstos no item 7.2.1 (xvii) desta Escritura. |
| Instrução CVM nº 28/83 | Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada. |
| Instrução CVM nº 358/02 | Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| Instrução CVM nº 409/04 | Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada. |
| Instrução CVM nº 476/09 | Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. |
| Investidores Qualificados | São os investidores qualificados definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, observado, para efeito do disposto na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura, que (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não qualificados; (ii) fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura e no Contrato de Colocação; e (iii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, deverão subscrever, no âmbito da oferta pública das Debêntures, valores mobiliários no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais). |
| IPCA | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE. |
| JUCERJA | Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. |
| Juros Remuneratórios da 2ª Série | São os juros remuneratórios pactuados no item 5.6.4 abaixo. |
| Lei nº 6.385/76 | Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| Lei nº 6.404/76 ou Lei das Sociedades por Ações | Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| Lucro Líquido | Com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima. |
| MDA | Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP. |
| Ônus | Hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima. |
| Período de Capitalização | Intervalo de tempo que se inicia na Data da primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período, exclusive; quer seja a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures. |
| RCA | Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de junho de 2013, que aprovou os termos e condições da presente Emissão. |
| RCA da Fiadora | Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de junho de 2013, que aprovou a concessão da Fiança. |
| Remuneração das Debêntures da 1ª Série | É a remuneração das Debêntures da 1ª Série, pactuada no item 5.5.3 desta Escritura. |
| Remuneração das Debêntures da 2ª Série | É a remuneração das Debêntures da 2ª Série, pactuada no item 5.6.2 desta Escritura. |
| Remuneração | Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. |
| Resgate Antecipado | É o resgate antecipado das Debêntures, na forma prevista no item 6.2 deste instrumento. |
| Taxa DI | Variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros - DI de um dia, *over* extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br). |
| Títulos e Valores Mobiliários | Incluem aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizada como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado. |
| Taxa Selic | É a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia para títulos federais. O Copom (Comitê de Política Monetária) decide a meta da Taxa Selic que deve vigorar no período entre suas reuniões. |
| Valor Garantido | Valor total das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão. |
| Valor Nominal Unitário | O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão. |

# 2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA realizada em 14 de junho de 2013, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições.

2.2 A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 14 de junho de 2013.

# 3. REQUISITOS

3.1 A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

*3.1.1 Dispensa de Registro na CVM e ANBIMA*

3.1.1.1 A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2 Além disso, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA.

*3.1.2 Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

3.1.2.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Jornal do Commercio do Brasil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2 A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Jornal do Commercio do Brasil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

*3.1.3 Inscrição e Registro da Escritura*

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76.

3.1.3.2 Caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas no item 3.1.3.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, a promover os referidos registros, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, observado que a Emissora ressarcirá todas as despesas com o registro. A Emissora declara-se ciente de que a liquidação financeira da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura e da RCA na JUCERJA.

*3.1.4 Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

3.1.4.1 Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória, a presente Escritura será registrada pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da respectiva inscrição na JUCERJA. Após referido registro ou averbação nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar uma via da Escritura devidamente registrada para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis.

*3.1.5* *Registro para* *Colocação e* *Negociação*

3.1.5.1 As Debêntures serão registradas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação secundária por meio do Cetip21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.1.5.2 Não obstante o descrito no item 3.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476/09, considerando que a Emissora esteja cumprindo as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

# 4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

* 1. **Objeto Social da Emissora**

4.1.1 A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 e nas outras áreas em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

* 1. **Número da Emissão**

4.2.1 A presente Emissão constitui a 9ª emissão de debêntures da Emissora.

* 1. **Valor Total da Emissão**

4.3.1 O valor total da Emissão será de R$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.

* 1. **Número de Séries**

4.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

* 1. **Quantidade de Debêntures**

4.5.1 Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures, sendo que a 1ª Série será composta por 100.000 (cem mil) Debêntures da 1ª Série e a 2ª série será por 60.000 (sessenta mil) Debêntures da 2ª Série.

**4.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**

4.6.1 Atuará como Banco Liquidante o Itaú Unibanco S.A.. O Banco Liquidante poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas, após aprovação em AGD.

4.6.2 Atuará como Escriturador Mandatário, a Itaú Corretora de Valores S.A. O Escriturador Mandatário poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas, após aprovação em AGD.

**4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição**

4.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, sob o regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com intermediação do Coordenador Líder, conforme os termos e condições do Contrato de Colocação celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora.

4.7.2 A colocação das Debêntures deverá ser efetuada dentro do prazo de distribuição estabelecido pela Instrução CVM nº 476/09 e no Contrato de Colocação.

4.7.3 O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Colocação. O Coordenador Líder poderá acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

4.7.3.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

4.7.3.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

4.7.3.3 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

**4.8 Destinação dos Recursos**

4.8.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao reforço de capital de giro e ao alongamento do perfil de dívida, incluindo o resgate antecipado das Notas Promissórias Comerciais de sua 2ª emissão.

**4.9 Garantia Fidejussória**

4.9.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura, até o resgate das Debêntures, conforme os termos e condições abaixo. Não obstante o aspecto solidário da garantia fidejussória prestada pela Fiadora, fica convencionado que os Debenturistas apenas exigirão o cumprimento da garantia pela Fiadora na hipótese de mora da Emissora, observado o disposto no artigo 397 do Código Civil.

4.9.2 A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.

4.9.3 Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.9.4 A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil.

4.9.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.6 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.9.7 A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura.

4.9.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.9.9 Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures.

# 5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**5.1 Características Básicas das Debêntures**

5.1.1 *Valor Nominal Unitário*

5.1.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2 *Data de Emissão*

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de junho de 2013.

5.1.3 *Forma e Emissão de Certificados*

5.1.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.4 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.4.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

5.1.5 *Conversibilidade*

5.1.5.1 As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.6 *Espécie*

5.1.6.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

**5.2. Subscrição**

5.2.1 *Prazo de Subscrição*

5.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Colocação.

5.2.2 *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário.

**5.3 Integralização e Forma de Pagamento**

5.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos aplicáveis da CETIP.

**5.4 Direito de Preferência**

5.4.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

**5.5 Características das Debêntures da 1ª Série**

5.5.1 *Prazo e Data de Vencimento*

5.5.1.1 O vencimento das Debêntures da 1ª Série ocorrerá em 15 de maio de 2021. Na Data de Vencimento da 1ª Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 1ª Série em Circulação pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.5.2 *Atualização Monetária do Valor Nominal*

5.5.2.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série.

5.5.3 *Remuneração das Debêntures da 1ª Série*

5.5.3.1 As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescidos de um *spread* de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme aplicável) desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento.

5.5.3.2 A Remuneração das Debêntures 1ª Série será paga a partir de 15 de novembro de 2013, inclusive, em 16 (dezesseis) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, e o último será devido na Data de Vencimento da 1ª Série.

5.5.3.3 A Remuneração das Debêntures da 1ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula, a qual teve aderência ao Caderno de Fórmulas – Debêntures Cetip21, disponível no site *www.cetip.com.br*:

J = VNe x (Fator Juros - 1), onde:

“J” corresponde ao Valor Nominal Unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = FatorDI x Fator Spread, onde:

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, acrescidas exponencialmente de um fator percentual, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo "k" um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“TDIk” corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

“DIk” corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

****

onde:

“spread” ou sobretaxa é igual a 1,1500;

“DU” é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DU” um número inteiro.

5.5.3.4 O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série acima está sujeito às seguintes observações:

1. o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.5.3.5 Observado o quanto estabelecido no item 5.5.3.6 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.5.3.6 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao prazo de 10 (dez) dias acima, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas da 1ª Série definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de atualização até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas do item 5.5.3.3 acima e na apuração de TDIk será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.5.3.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD para os Debenturistas da 1ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.5.3.8 Caso, na AGD para os Debenturistas da 1ª Série realizada conforme o item 5.5.3.6 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação, a Emissora e a Fiadora, de forma solidária, se obrigam, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em Circulação, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD da 1ª Série prevista acima ou na Data de Vencimento da 1ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da 1ª Série em circulação, acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 1ª Série previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do “TDIk”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

**5.6 Características das Debêntures da 2ª Série**

*5.6.1 Prazo e Data de Vencimento*

5.6.1.1 O vencimento das Debêntures da 2ª Série ocorrerá a em 15 de maio de 2023. Na Data de Vencimento da 2ª Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 2ª Série que ainda estejam em circulação pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada na forma prevista nesta Escritura.

*5.6.2 Remuneração das Debêntures da 2ª Série*

5.6.2.1 As Debêntures da 2ª Série farão jus a uma Remuneração composta pela Atualização Monetária da 2ª Série e pelos Juros Remuneratórios da 2ª Série.

*5.6.3 Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série*

5.6.3.1 As Debêntures da 2ª Série terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, segundo a seguinte fórmula:



Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, informado / calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao respectivo mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês ”k”;

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da 2ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da 2ª Série, sendo “dut” um número inteiro.

5.6.3.2 O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

5.6.3.3 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

5.6.3.4 Caso, no mês de atualização, o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão.

**

5.6.3.5 Os fatores resultantes das expressões (NI(k)/NI(k-1))dup/dut são considerados com 8 casas decimais, sem arredondamento.

5.6.3.6 O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

5.6.3.7 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da 2ª Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar AGD da 2ª Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época.

5.6.3.8 Até a deliberação do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série previsto no item 5.6.3.7 acima, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 2ª Série previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de “C”, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora ou a Fiadora e os Debenturistas da 2ª Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da 2ª Série.

5.6.3.9 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da AGD da 2ª Série prevista acima, referida ADG da 2ª Série não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 2ª Série previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de “C”, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente.

5.6.3.10 Caso, na AGD para os Debenturistas da 2ª Série, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação, a Emissora e a Fiadora, de forma solidária, se obrigam, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em Circulação, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD da 2ª Série prevista acima ou na Data de Vencimento da 2ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da 2ª Série em circulação, acrescido da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 2ª Série previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do “C”, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente.

5.6.3.11 Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, ou seja, o dia 15 de cada mês.

*5.6.4 Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série*

5.6.4.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma sobretaxa equivalente a 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série ou sobre o seu saldo, conforme aplicável, a partir da Data de Integralização, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização das Debêntures da 2ª Série, calculado em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

Image15

*onde*:

J = valor dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**

*onde*:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *taxa* | *=* | *taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, correspondente a 5,7400% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos) ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;* |
| *n* | *=* | *número de Dias Úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;* |
| *DP* | *=* | *número de Dias Úteis entre e Data de Integralização ou último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;* |
| *DT* | *=* | *número de Dias Úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.* |

5.6.4.2 Os Juros Remuneratórios da 2ª Série serão pagos a partir de 15 de novembro de 2013, em 20 (vinte) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, e o último será devido na Data de Vencimento da 2ª Série.

**5.7** **Repactuação**

5.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

5.8 Amortização Programada

*5.8.1 Amortização Programada das Debêntures da 1ª Série*

5.8.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em parcelas anuais a partir do 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento devido em razão dessa amortização de Valor Nominal Unitário deverá ocorrer em 15 de maio de 2018, conforme tabela a seguir:

| Parcela | Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série | Percentual  do Valor  Nominal Unitário a ser Amortizado |
| --- | --- | --- |
| 1ª | 15 de maio de 2018 | 25,00% |
| 2ª | 15 de maio de 2019 | 25,00% |
| 3ª | 15 de maio de 2020 | 25,00% |
| 4ª | 15 de maio de 2021 | 25,00% |
| **Total** | **-** | **100%** |

*5.8.2 Amortização Programada das Debêntures da 2ª Série*

5.8.2.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em parcelas anuais a partir do 7º (sétimo) ano contado da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento devido em razão dessa amortização de Valor Nominal Unitário deverá ocorrer em 15 de maio de 2020, conforme tabela a seguir:

| Parcela | Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série | Percentual  do Valor  Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado |
| --- | --- | --- |
| 1ª | 15 de maio de 2020 | 25,00% |
| 2ª | 15 de maio de 2021 | 25,00% |
| 3ª | 15 de maio de 2022 | 25,00% |
| 4ª | 15 de maio de 2023 | 25,00% |
| **Total** |  | **100%** |

**5.9 Condições de Pagamento**

*5.9.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

5.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário.

5.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

*5.10.1 Prorrogação dos Prazos*

5.10.1.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

*5.10.2 Encargos Moratórios*

5.10.2.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

*5.10.3 Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.10.3.1 Sem prejuízo do previsto no item 5.10.2.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**5.11 Publicidade**

5.11.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no Jornal do Commercio do Brasil, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures.

# 6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO

**6.1 Aquisição Facultativa**

6.1.1 É facultado à Emissora, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em Circulação, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476/09, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76 (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

6.1.2 As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

**6.2 Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária**

6.2.1 A Emissora poderá realizar, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês após a Data de Emissão, o Resgate Antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures em Circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, ou Amortização Extraordinária, mediante notificação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias e o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária; e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Ano de Resgate**  **(contado da Data de Emissão)** | **Prêmio** |
| 4º (a partir de 16 de junho de 2016**,** inclusive) | 1,75% |
| 5º (a partir de 16 de junho de 2017, inclusive) | 1,50% |
| 6º (a partir de 16 de junho de 2018, inclusive) | 1,25% |
| 7º (a partir de 16 de junho de 2019, inclusive) | 1,00% |
| 8º (a partir de 16 de junho de 2020, inclusive) | 0,75% |
| 9º (a partir de 16 de junho de 2021, inclusive) | 0,50% |
| 10º (a partir de 16 de junho de 2022, inclusive) | 0,25% |

6.2.2 O Resgate Antecipado e/ou a Amortização Extraordinária das Debêntures observará, ainda, o quanto segue:

i) Emissora comunicará os Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária das Debêntures por meio da publicação de um edital no jornal indicado no item 5.10 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado, o qual conterá informações sobre: (a) o prêmio devido; (b) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária; (c) o valor do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária; (d) se o Resgate Antecipado será total ou parcial; e (e) demais informações eventualmente necessárias;

1. a CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora da realização do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência;
2. na data de realização do Resgate Antecipado das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária, a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado e/ou da Amortização Extraordinária, sendo certo que todas as Debêntures que forem objeto do Resgate Antecipado e/ou da Amortização Extraordinária serão liquidadas em uma única data; e
3. no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP, a liquidação do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador Mandatário nas contas-correntes indicadas pelos Debenturistas; no caso das Debêntures que estejam custodiadas no Cetip21, os eventos, conforme o caso, seguirão os procedimentos da CETIP.

6.2.3 Na hipótese de resgate parcial das Debêntures, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei nº 6.404/76. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP 21, todas as etapas do processo de validação do Resgate Antecipado parcial, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

6.2.4 As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Emissora.

# 7. VENCIMENTO ANTECIPADO

**7.1 Vencimento Antecipado Automático**

7.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

1. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;
2. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido.
3. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
4. alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica;
5. término, por qualquer motivo, da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
6. intervenção do poder concedente da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica; e
7. invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura.

**7.2** **Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas**

7.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas de cada um das Séries das Debêntures, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

1. transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação;
2. constituição de qualquer Ônus sobre ativos relevantes da Emissora e/ou da Fiadora (exceto se para a prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos ou para garantir o cumprimento de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora, bem como para constituição de garantia em contratos de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES), considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação;
3. redução do capital social da Emissora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação;
4. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora que não tenham sido declarados até a data de celebração desta Escritura, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no art. 202 da Lei nº 6.404/76, caso a Emissora esteja em mora em relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;
5. alienação, pela Emissora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação;
6. inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
7. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
8. protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) foi validamente comprovado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
9. cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas, exceto: (a) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação; ou (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (c) pela incorporação, pela Emissora, de qualquer controlada ou de ações de qualquer controlada; (d) por qualquer operação envolvendo exclusivamente controladas da Fiadora; e (e) por qualquer operação envolvendo a Fiadora e/ou suas controladas na qual, após anunciada ou ocorrida tal operação, as classificações de risco (*rating*) atribuídas na Data de Emissão às Debêntures e/ou à Emissora pela agência de classificação de risco não sejam objetos de rebaixamento pela referida agência;
10. alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, exceto nas hipóteses em que, após anunciada ou ocorrida referida alteração e/ou transferência de controle acionário, as classificações de risco (*rating*) atribuídas na Data de Emissão às Debêntures e/ou à Emissora pela agência de classificação de risco não sejam objeto de rebaixamento pela referida agência de classificação de risco, ressalvada a hipótese de saída da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG do bloco de controle da Fiadora e/ou do controle indireto da Emissora, a qual deverá ser previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação;
11. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
12. ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora;
13. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura é falsa, inconsistente ou incorreta em qualquer aspecto relevante;
14. não manutenção, pela Emissora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
15. realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas controladas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
16. realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura, com o Contrato de Colocação e/ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão e/ou à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos; e
17. não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) intercalados, de qualquer dos Índices Financeiros abaixo, a serem apurados pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a item 8.1, inciso I, alínea a, abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas a 30 de setembro de 2013: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos); e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).

7.2.2 Uma vez instalada a AGD prevista no item 7.2.1 anterior, será necessário o quorum especial de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e/ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures de cada uma das Séries. Caso apenas uma das Séries das Debêntures obtenha o quórum acima referido para a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da referida Série, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures da outra Série, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nos itens abaixo. Neste caso, permanecerá em circulação apenas as Debêntures da Série que optou pela não declaração do vencimento antecipado.

7.2.3 Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures da respectiva Série, ou de ambas as Séries, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação em até 1 (um) Dia Útil (a) à Emissora, com cópia para CETIP; e (b) ao Banco Liquidante.

7.2.4 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, ou de ambas as Séries, conforme o caso, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados, contado do envio da carta mencionada no item 7.2.3 acima, sob pena do disposto no item 7.2.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração de vencimento antecipado das Debêntures pelas respectivas AGD, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), acrescido da Remuneração devida desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

7.2.5 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures da respectiva Série, ou de ambas as Séries, conforme o caso, na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

# 8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores ou na página da CVM os seguintes documentos e informações:

a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

b) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de parecer de revisão dos auditores independentes;

c) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

d) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nos itens 7.1 e 7.2 relacionados à Emissora acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência;

e) cópia dos boletins de subscrição das Debêntures, em até 5 (cinco) dias contados da data da efetiva subscrição e integralização; e

f) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

iv) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, inclusive organograma societário da Emissora, conforme previsto na Instrução CVM nº 28/83, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório anual na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

v) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;

vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades;

vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

viii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador Mandatário;

ix) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM n° 476/09, quais sejam:

a) preparar demonstrações financeiras consolidadas de encerramento de exercício social, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;

b) submeter suas demonstrações financeiras consolidadas de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

c) divulgar suas demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

d) manter os documentos mencionados no subitem “c”, acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e

g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

x) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante , o Escriturador Mandatário, a CETIP e o Agente Fiduciário e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;

xi) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, o pagamento de todas as despesas devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas, por escrito pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida e desde que arbitrados pelo juízo competente mediante decisão final irrecorrível) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

xii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

xiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela CETIP no prazo estabelecido por essas entidades;

xiv) comparecer às AGD, por meio de seus representantes sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

xv) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro; e

xvi) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco; e

8.2Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

b) em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, acompanhadas de demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pela Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora e/ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de parecer de revisão dos auditores independentes;

d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada; e

e) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nos itens 7.1 e 7.2 relacionados à Fiadora acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência;

ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

iv) cumprir, e fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício e suas atividades;

v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

vi) comparecer às AGD, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

vii) a partir da Data de Emissão, observar e manter os Índices Financeiros;

viii) manter, e fazer com que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

ix) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e do Contrato de Colocação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas; e

x) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações da Fiadora prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

# 9. AGENTE FIDUCIÁRIO

**9.1 Nomeação**

9.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Oliveira Trust DTVM S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

**9.2 Declarações**

9.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

1. não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
3. aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
4. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
5. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;
6. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
7. ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
8. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
9. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
10. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
11. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
12. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
13. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
14. verificará, na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM nº 28/83, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
15. presta serviço de agente fiduciário nas emissões de debêntures da: (i) CEMIG Geração e Transmissão S.A., sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico da Emissora, em sua 2ª emissão pública de debêntures da espécie quirografária, em duas séries, sendo que a primeira série venceu em 15 de janeiro de 2012 e a segunda série com vencimento em 15 de janeiro de 2015, no volume total, na Data de Emissão, de R$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), mediante emissão de 270.000 debêntures, de forma que permanecem em circulação somente as 113.400 debêntures da segunda série; e (ii) Light Serviços de Eletricidade S.A., em sua 4ª emissão privada de debêntures da espécie com garantia flutuante, com vencimento em 30 de junho de 2015, no volume total, na Data de Emissão, de R$ R$ 767.252.000,00 (setecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais), mediante a emissão de 767.252 debêntures; e
16. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

**9.3 Substituição**

9.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 9.3.6 abaixo.

9.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

9.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 28/83; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos na forma prevista neste instrumento.

9.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

**9.4 Deveres**

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
4. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
5. verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
7. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;
8. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
9. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
10. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
11. convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 5.10, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura, às expensas da Emissora;
12. comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
13. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
14. eventual omissão, inverdade ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
15. alterações estatutárias ocorridas no período;
16. comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
17. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
18. resgate, amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
19. acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
20. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula 7 acima, de acordo com as informações prestadas pela Emissora;
21. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
22. declaração sobre a suficiência e exequibilidade da garantia prestada; e
23. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM nº 28/83.

1. disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
2. na sede da Emissora;
3. no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
4. na CVM; e
5. na sede do Coordenador Líder, na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures;
6. publicar, nos órgãos da imprensa referidos no item 5.11.1, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (xiv) acima;
7. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
8. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
9. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

a) à CVM; e

b) à CETIP;

1. acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 7 acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto;
2. disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
3. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso; e
4. acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura.

**9.5 Atribuições Específicas**

9.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

1. declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
2. requerer a falência da Emissora, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis;
3. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
4. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2 Observado o disposto na Cláusula 7 (e seus itens) acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) do item 9.5.1 acima, se, convocada a AGD, e esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) do item 9.5.1 acima**.**

**9.6 Remuneração do Agente Fiduciário**

9.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

1. remuneração anual de R$1.000,00 (mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos debenturistas;
2. o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos o Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (ci) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (e) CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), que venham a incidir sobre a remuneração da Contratada, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;;
3. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) execução das Garantias, (b) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; (c) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (d) eventuais serviços de controle das distribuições de lucros da emissora ou da controlada, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (a) das Garantias, (b) prazos de pagamento e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado;
4. no caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços e reuniões externas ao escritório do Agente Fiduciário;
5. as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substitui-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*;
6. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
7. a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;
8. a remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, extração de certidões, despesas com viagens, alimentação e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização, entre outras.

**9.7 Despesas**

9.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, quando possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com publicações em geral, notificações, extração de certidões, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis..

9.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

9.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

# 10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**10.1 Convocação**

10.1.1 Aplica-se às AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora.

10.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da respectiva Série em Circulação; ou (iv) pela CVM.

10.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 5.11.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4 As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

10.1.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e da Fiadora nas AGD.

10.1.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**10.2 Quorum de Instalação**

10.2.1 AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da respectiva Série em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quorum.

**10.3 Mesa Diretora**

10.3.1 A presidência da AGD caberá ao Debenturista da respectiva Série eleito pelos Debenturistas, ou ao Agente Fiduciário, ou àquele que for designado pela CVM.

**10.4 Quorum de Deliberação**

10.4.1  Nas deliberações da AGD de cada uma das Séries, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da respectiva Série em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas seguintes hipóteses que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures de cada uma das Séries em Circulação: (i) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (ii) prazos de vigência das Debêntures da respectiva Série em Circulação; (iii), quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura; (iv), valor e forma de remuneração; (v) resgate; (vi) alteração na cláusula 7 e; (vii) alterações desta cláusula 10.

10.4.2 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

# 11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
2. é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do contrato de concessão para Geração, Transmissão e Distribuição de Energia n.º 001/1996, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor
3. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
4. não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE
5. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
6. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
7. a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
8. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
9. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
10. as informações constantes do formulário de referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Emissora") são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
11. o Formulário de Referência da Emissora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;
12. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
13. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
14. os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas de cada uma das respectivas Séries em Circulação são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
15. as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
16. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
17. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
18. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
19. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
20. não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
21. o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM; e
22. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11.2 A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

* 1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
  2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
  3. não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
  4. os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
  5. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
  6. a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
  7. a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;
  8. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
  9. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
  10. os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Fiadora e suas controladas, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
  11. as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
  12. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
  13. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
  14. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
  15. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
  16. o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM; e
  17. não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11.3 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima.

11.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

# 12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

1. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
2. a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
3. esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus termos e condições;
4. que verificou a regularidade da constituição da Fiança, nos termos desta Escritura, e observará a manutenção da exequibilidade da referida garantia;
5. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
6. sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei 6.404/76, no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
7. está ciente da regulamentação aplicável emanada pela CVM e pelo Banco Central do Brasil;
8. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;
9. aceita integralmente esta Escritura, suas cláusulas e condições;
10. está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
11. não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
12. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83.

# 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1 Comunicações**

13.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

1. para a Emissora:

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

CEP 22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. João Batista Zollini Carneiro

Telefone: (21) 2211-2559

Fax: (21) 2211-2554

Correio Eletrônico: joao.zolini@light.com.br

ii) para a Fiadora:

**LIGHT S.A.**

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

CEP 22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. João Batista Zollini Carneiro

Telefone: (21) 2211-2559

Fax: (21) 2211-2554

Correio Eletrônico: joao.zolini@light.com.br

1. para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 500, Condomínio Downtown, Bloco 13, grupo 205

CEP 22640-100 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Gustavo Dezouzart e Sra. Monique Garcia

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: gustavo.dezouzart@oliveiratrust.com.br / ger3.agente@oliveiratrust.com.br

1. para o Banco Liquidante:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Rua Ururaí, nº 111 – Bloco B - Térreo

CEP 03084-010 - São Paulo, SP

At.: Sr. Danilo Nanni Korla

Tel: (11) 2797-4592

Fax: (11) 2797-3140

E-mail: [danilo.korla@itau-unibanco.com.br](mailto:digiteseuemailaqui@itau-unibanco.com.br)

1. para o Escriturador Mandatário:

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Rua Ururaí, nº 111 – Bloco B - Térreo

CEP 03084-010 - São Paulo, SP

At.: Danilo Nanni Korla

Tel: (11) 2797-4592

Fax: (11) 2797-3140

E-mail: [danilo.korla@itau-unibanco.com.br](mailto:digiteseuemailaqui@itau-unibanco.com.br)

1. para a CETIP:

**CETIP S.A. – Mercados Organizados**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

At. Gerência de Valores Mobiliários

CEP 01452-002 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

13.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

13.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

**13.2 Renúncia**

13.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.3 Despesas**

13.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador Mandatário e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

**13.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

13.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos Artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

**13.5 Disposições Finais**

13.5.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.5.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da operação.

13.5.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

13.5.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM n° 28/83, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.5.5 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.5.6 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.5.7 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

#### 

**13.6 Foro**

13.6.1 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2013

*(Assinaturas nas páginas seguintes)*

*(Página 1/4 de assinaturas da Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,**em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 14 de junho de 2013)*

|  |  |
| --- | --- |
| **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  (Emissora) | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página 2/4 de assinaturas da Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,**em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 14 de junho de 2013)*

|  |  |
| --- | --- |
| **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  (Agente Fiduciário) | |
|  | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |
|  |  |

*(Página 3/4 de assinaturas da Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,**em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 14 de junho de 2013)*

|  |  |
| --- | --- |
| **LIGHT S.A.**  (Fiadora) | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página 4/4 de assinaturas da Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,**em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 14 de junho de 2013)*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: |